



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 28

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Maio de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2338/2019

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O FESTIVAL DE POESIAS DA TERCEIRA IDADE IGNÁCIA LIMA SALOMÃO (DONA INÁ).”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Institui no âmbito do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, o Festival Municipal de Poesias da Terceira Idade Ignácia Lima Salomão.

**Art. 2º** - O Festival de Poesia da Terceira Idade acontecerá, sempre, durante o mês de novembro, sendo esse o de aniversário de nascimento da patrona do referido festival.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

LEI N.º 2339/2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibido a inauguração e entrega de obras públicas incompletas no âmbito do Município de Cordeiro e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Cordeiro, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda com recurso oriundos do Município de Cordeiro, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais, de expediente ou situações similares.

**Art. 3º** - Para fins desta lei atende-se por:

**I** - Obras públicas, todas as construções e reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população tais como:

- a) Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde;
- b) Escolas, Centro de Educação Infantil e estabelecimento similares, demais Unidades e Prédios Públicos;
- c) Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade prevista na legislação vigente

a) com o código de obras, do código de Postura do Município ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado e do Município.

b) Obras públicas que não atendem ao fim que se destinam: obras que, embora completa exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores, profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

**Art. 4º** - Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e gestor de órgão executor deverá atestar Poe escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

LEI N.º 2340/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, em até o limite de 5% (cinco por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO N.º 043/2019

“PERMUTA SERVIDORAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E SUMIDOURO.”  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde  
Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 117/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**NOMEAR CLEYDIANA LAMBLET CUNHA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, Índice CCIV, do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 13 de maio de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 118/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL, R E S O L V E:

**NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para ocuparem a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pela condução dos processos da Chamada Pública n.º 003/2019 (PNAE) e 004/2019 (PAA), cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ou suas organizações, destinados à Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, a contar desta data.

- I. Ana Maria Araújo Werneck - Professor 1 a 4 – matrícula 30088338
- II. Eliani Conseday Pinto – Professor II – matrícula 300101073
- III. Maria Aparecida Silveira Pinto – Professor II – matrícula 300131399
- IV. Matheus Brum Travares - Assistente de Educação – matrícula 30211186

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 119/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**CONCEDER** Readaptação de Função a servidora municipal **SUELI DOS SANTOS**, Cozinheira, matrícula nº 50095679, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 dias, a contar de 18/04/2019 a 14/10/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 1663/2019, e o Parecer da Junta Médica do Município. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 120/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 354/1990, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

**CONCEDER** Readaptação de Função a servidora municipal **LUCIENE VIEIRA DIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 302101116, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Rita Cabral Pinto, pelo período de 180 dias, a contar de 09/04/2019 a 05/10/2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 1488/2019, e o Parecer da Junta Médica do Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

IPAMC

PORTARIA Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, a partir de 29 de Novembro de 2018, a Senhora **CILÉA PARREIRA FERNANDES (cônjuge)**, dependente do segurado deste Instituto, Senhor **WANDER PESSOA FERNANDES**, matrícula nº 50071028, aposentado em 01/02/1994, na função de Motorista, Nível V, Referência F, através da Portaria nº r (Processo TCE/RJ nº 212.529-5/95).

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:**

O benefício foi concedido com fulcro no artigo nº 40 - §§ 2º e 7º - Inciso I da CF/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo o provento fixado conforme abaixo:

**Art. 3º - FIXAÇÃO DOS PROVENTOS:**

Proventos .....	R\$ 1.244,26
Triênio 30% .....	R\$ 388,28
Insalubridade 20% .....	R\$ 200,34
Abono .....	R\$ 50,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.882,88</b>

(Um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 14 de janeiro de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

Republicada por Incorreção na Edição nº 10 – Ano 03, página nº 5 do Diário Oficial Cordeiro

PORTARIA Nº 015/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA Nº 029/2018** que aposentou **POR INVALIDEZ**, a servidora desta municipalidade, Senhora **FATIMA BRAGA GUEDES DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 40010984 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Classe I, que era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:** Artigo 40 - § 1º - Inciso I da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única).....	R\$ 1.115,40
--------------------------------	--------------

(Um mil cento e quinze reais e quarenta centavos)

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2018, conforme Laudo Médico, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 05 de Abril de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 011/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE**, a partir de 01 de Abril de 2019, a servidora desta municipalidade Senhora **MERENCIANA BARBOZA DE SOUZA** – MATRÍCULA Nº 50000791 – **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Nível I, Referência G, que era lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO**: Artigo 40 - § 1º - Inciso III – Alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS**: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única).....	R\$ 813,81
--------------------------------	------------

(Oitocentos e treze reais e oitenta e um centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 04 de Março de 2019.  
Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 012/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de Abril de 2019, a servidora desta municipalidade Senhora **MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS** – MATRÍCULA Nº 30092528 – PROFESSORA, Classe I, Nível E, Referência 13, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO**: com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS**: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 2.280/2018) c/c Mediação Judicial	R\$ 4.735,17
Triênio 45% (Lei Municipal nº 354/1990)	R\$ 2.153,33
Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 e 1.639/2011)	R\$ 50,00
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 6.938,50</b>

(Seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Cordeiro/RJ, 29 de Março de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 013/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de Maio de 2019, a servidora desta municipalidade Senhora **MARIZETE BARROS DAUMAS** – MATRÍCULA Nº 30089412 – PROFESSORA, Classe I, Nível E, Referência 13, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO**: com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c com o art. 40 § 5º da CF/88. **Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS**: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 2.280/2018) c/c Mediação Judicial	R\$ 4.735,17
Triênio 45% (Lei Municipal nº 354/1990)	R\$ 2.153,33
Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 e 1.639/2011)	R\$ 50,00
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 6.938,50</b>

(Seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 03 de Abril de 2019.  
Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 014/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de Abril de 2019, a servidora desta municipalidade Senhora **MARLIDAS NEVES JOI** – MATRÍCULA Nº 30090425 – PROFESSORA, Classe I, Nível E, Referência 13, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO**: com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS**: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 2.280/2018) c/c Mediação Judicial	R\$ 4.735,17
Triênio 45% (Lei Municipal nº 354/1990)	R\$ 2.153,33
Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 e 1.639/2011)	R\$ 50,00
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 6.938,50</b>

(Seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 05 de Abril de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2019

“DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Temporárias da Câmara Municipal de Cordeiro, ficando assim constituídas

**COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR**

PRESIDENTE: JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES - PDT  
VICE-PRESIDENTE: FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES -MDB  
MEMBRO: ROBSON PINTO DA SILVA - PSB

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PRESIDENTE: FABÍOLA MELO DE CARVALHO - PSDB  
VICE-PRESIDENTE: ROBSON PINTO DA SILVA – PSB  
MEMBRO: PABLO SÉRGIO DE FREITAS - PODEMOS

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS**

PRESIDENTE: JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES - PDT  
VICE - PRESIDENTE: ANDRÉ LOPES JOAQUIM - PROS  
MEMBRO: FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES - MDB

**COMISSÃO DE TRANSPORTES**

PRESIDENTE: FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES – MDB  
VICE - PRESIDENTE: MÁRIO ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - DEM  
MEMBRO: ROBSON PINTO DA SILVA – PSB

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PRESIDENTE: MARCELO MARCO DUARTE FONSECA - PSDB  
VICE - PRESIDENTE: PABLO SÉRGIO DE FREITAS - PODEMOS  
MEMBRO: MÁRIO ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - DEM

**COMISSÃO DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

PRESIDENTE: MÁRIO ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - DEM  
VICE - PRESIDENTE: FABÍOLA MELO DE CARVALHO - PSDB  
MEMBRO: ROBSON PINTO DA SILVA – PSB

**COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA** PRESIDENTE: ANDRÉ LOPES JOAQUIM - PRÓS

VICE - PRESIDENTE: ROBSON PINTO DA SILVA – PSB  
MEMBRO: ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA – PTB

**COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PRESIDENTE: JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES - PDT  
VICE - PRESIDENTE: ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA – PTB  
MEMBRO: ANDRÉ LOPES JOAQUIM - PROS

**COMISSÃO DE DEFESA CIVIL**

PRESIDENTE: PABLO SÉRGIO DE FREITAS - PODEMOS  
VICE - PRESIDENTE: MÁRIO ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - DEM  
MEMBRO: FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES – MDB

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AS DROGAS**

PRESIDENTE: MÁRIO ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO - DEM  
VICE - PRESIDENTE: ELIZABET DE OLIVEIRA LINHARES CORREA – PTB  
MEMBRO: JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES - PDT

**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER**

**PRESIDENTE: FABÍOLA MELO DE CARVALHO - PSDB**

**VICE - PRESIDENTE: ROBSON PINTO DA SILVA – PSB**

**MEMBRO: ANDRÉ LOPES JOAQUIM - PROS**

**COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

**PRESIDENTE: FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES – MDB**

**VICE - PRESIDENTE: FABÍOLA MELO DE CARVALHO - PSDB**

**MEMBRO: PABLO SÉRGIO DE FREITAS - PODEMOS**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de abril de 2019.

Elielson Elias Mendes  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



***Cidade Exposição***